



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2026

SEI nº 0003787-25.2026.6.02.8000

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência e instituições parceiras dos municípios, com o objetivo de viabilizar a execução do Programa “Seu Voto Importa”.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL**, órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.015.041/0001-38, sediado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, doravante denominado TRE/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva; a **SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SECDEF**, CNPJ: 49.117.605/0001-56, neste ato representado por Marina Celia Verçosa Dantas; e as **INSTITUIÇÕES PARCEIRAS: ADEFAL - Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas**, CNPJ: 08.427.999/0001-61, neste ato representado por Maria das Graças da Silva Dias; **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maceió** – CNPJ: 12.321.592/0001-22, neste ato representado por Dorgival Paulino dos Santos Junior; **Associação Pestalozzi de Maceió-AL** – CNPJ: 12.450.268/0001-04, neste ato representado por Tereza Maria Barreto do Amaral; **AAPPE- Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais de Maceió – AL** – CNPJ: 24.479.149/0001-63, neste ato representado por Carlos Luiz Cardoso; **Associação Pestalozzi de Arapiraca – AL** - CNPJ: 01.492.009/0001-20, neste ato representado por Zélia Maria Santos Azevedo; **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira dos Índios – AL** – CNPJ: 27.915.486/0001-44, neste ato representado por Aldo Roberto da Rocha Loureiro; doravante denominadas **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo tem fundamento na Resolução TSE nº 23.753 de 2026, que Institui o Programa Seu Voto Importa e estabelece diretrizes e providências para garantir o exercício do direito de voto às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida; na



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Resolução TSE nº 23.381 de 2012; na Lei nº 13.146 de 2015; na Resolução CNJ nº 401 de 2021; nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da igualdade material.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica entre os partícipes para viabilizar a execução do Programa “**Seu Voto Importa**”, com vistas a garantir o transporte gratuito de eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para comparecer à seção eleitoral no primeiro e segundo turno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que atendidos os requisitos para enquadramento no Programa “Seu Voto Importa” nas Eleições 2026, a disponibilização do transporte ficará condicionada à capacidade logística e operacional da respectiva Zona Eleitoral responsável pela execução da ação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos da cooperação:

- I – promover a inclusão eleitoral de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II – eliminar barreiras de acesso físico aos locais de votação, na medida do possível;
- III – fortalecer a atuação interinstitucional para garantia do exercício do direito ao voto;
- IV – fomentar práticas de acessibilidade no âmbito da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes:

I – Do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL:

- a) coordenar a execução do Programa;
- b) estabelecer critérios de seleção dos beneficiários;
- c) realizar, por meio da Assessoria de Acessibilidade, Inclusão e Sustentabilidade – AAIS, a análise e classificação dos pedidos;
- d) supervisionar a execução das atividades;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- e) promover, por intermédio dos cartórios eleitorais envolvidos, a organização logística do transporte e o agendamento dos atendimentos;
- f) realizar, por meio dos cartórios eleitorais envolvidos, o agendamento dos atendimentos;
- g) providenciar, por meio dos cartórios eleitorais envolvidos, identificação dos veículos que estiverem a serviço da Justiça Eleitoral;
- h) expedir, por meio dos cartórios eleitorais envolvidos, certidão ao motorista que atuar no transporte, para fins de fruição de folga, nos termos do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747 de 2008;
- i) disponibilizar, por meio dos cartórios eleitorais envolvidos, auxílio-alimentação ao motorista participante da ação, mediante PIX, em valor equivalente ao auxílio-alimentação destinado aos mesários.

II – Da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SECDEF:

- a) apoiar institucionalmente a execução do Programa;
- b) disponibilizar veículo adequado ao transporte dos beneficiários;
- c) articular a participação das instituições parceiras;
- d) colaborar na divulgação e mobilização do público-alvo;
- e) prestar apoio técnico na temática da inclusão da pessoa com deficiência.

III – Das Instituições Parceiras:

- a) disponibilizar veículo adequado ao transporte dos beneficiários;
- b) disponibilizar motorista devidamente habilitado;
- c) responsabilizar-se pelos custos relacionados ao combustível, manutenção, eventuais falhas mecânicas, acidentes e demais despesas decorrentes da utilização do veículo e da relação de trabalho do motorista;
- d) cumprir as rotas e horários definidos pela Justiça Eleitoral;
- e) assegurar condições adequadas de segurança e dignidade no transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo as ações executadas com recursos próprios de cada instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- I – a utilização do transporte para fins político-partidários ou promocionais;
- II – qualquer forma de uso indevido das informações dos beneficiários;
- III – a discriminação de qualquer natureza;
- IV – o transporte de pessoas estranhas ao Programa, ressalvada a hipótese de acompanhante do beneficiário, quando necessário em razão de sua condição de deficiência ou mobilidade reduzida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos partícipes, desde que, motivadamente, sejam notificadas as outras partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao TRE-AL divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei nº 14.133, de 2021, ou em caso de impossibilidade no Diário Oficial na União.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes, relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Termo dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, as partes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

se comprometem a informar, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que seja autorizada, formal e previamente, a referida prática;

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Termo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

PARÁGRAFO QUARTO - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Termo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DEZ – DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Serão remetidas ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, cópia integral do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal em Maceió, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, assinando-o eletronicamente para todos os efeitos legais.

Maceió/AL, 29 de julho de 2026.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente do TRE-AL

Francine Gloria
Marinho do
Bomfim:00884256499

Assinado de forma digital
por Francine Gloria Marinho
do Bomfim:00884256499
Dados: 2026.07.31 09:54:59
-03'00'

Francine Glória Marinho do Bomfim

Secretária de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência – SECDEF

Parceiras Instituições:

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA DAS GRACAS DA SILVA DIAS
Data: 11/08/2026 07:44:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADEFAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROUSE CRISTINA DA ROCHA LOUREIRO
Data: 03/08/2026 12:43:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

APAE -

Associação Pestalozzi de Maceió-AL

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLOS LUIZ CARDOSO
Data: 12/08/2026 10:11:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AAPPE- Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais de Maceió – AL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
ZELIA MARIA SANTOS
AZEVEDO:20878206434

Assinado de forma digital por ZELIA
MARIA SANTOS AZEVEDO:20878206434
Dados: 2026.08.05 11:46:48 -03'00'

Associação Pestalozzi de Arapiraca – AL

APAE - Maceió